



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 12/15/88

*José Araújo Carneiro Neto* (R.E.)  
Presidente da Câmara

*Substituído pelo projeto de Resolução nº 10/88*  
*José Araújo Carneiro Neto*  
**PRESIDENTE**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/88

Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989.

A Câmara Municipal de Ubá, por seus Vereadores, com fulcos no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Ubá, salvo disposição em contrário da Constituição Estadual, não poderá ultrapassar o limite global de 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre anterior, apurada em balancetes.

§ 1º - Caso a remuneração individual por Vereador fixado na forma deste artigo, venha ultrapassar ao limite máximo fixado de 20% (vinte por cento) da remuneração total percebida pelos Deputados Estaduais, será automaticamente reduzida a este limite.

§ 2º - A remuneração total dos Vereadores será constituída de duas partes iguais: uma parte fixa e uma parte variável.

Art. 2º - A remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da remuneração paga ao Deputado Estadual, podendo, neste caso, ultrapassar o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados semestralmente de acordo com o estabelecido na legislação pertinente ao assunto a nível Federal e Estadual.

Art. 4º - A parte variável dos subsídios do Vereador corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões da Câmara Municipal e à participação nas votações.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá uma verba de representação no valor correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Vereador.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 de dezembro de 1988.

VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO      VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS  
Presidente      Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ XAVIER BRANDÃO TEIXEIRA  
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 02-07-75, COM AS  
MODIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 38,  
DE 13-11-79

*Estabelece critério e limites para a  
fixação da remuneração de Vereadores.*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º — As Câmaras Municipais fixarão os subsídios dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Art. 2.º — O subsídio dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1.º — A parte variável do subsídio não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 2.º — Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3.º — REVOGADO.

Art. 4.º — A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembléa Legislativa do respectivo Estado:

I — nos municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);